DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL

Nº PI-DBIA.01031-8/2023

PROCESSO: **DBIA.00872-6/2023**
VALIDADE: **17/04/2027**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME — **CPF/CNPJ**

ATHON UFV SAO PAULO 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA — 46.964.936/0001-33

EMPREENDIMENTO

NOME

UFV ATHON SP 100

Capacidade Instalada Total: 2,5 MW / Área Total dos Parques: 10,116 ha

ATIVIDADES

ATIV.12821 - GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA - UFV ATHON SP 100-104

GERAÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTE SOLAR (D2-005)

Características:

Capacidade Instalada: 2,5 MW / Área Útil: 10,116 ha

Município:

Luís Correia (PI)

Coordenadas Geográficas:

03°06'34.66"S / 41°27'34.81"O

DETALHAMENTO

Esta DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL é válida até **17/04/2027** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho de Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 18/04/2023 às 16:22
[qWiHBQCUyhhGedoXVVFO7ZDoFW3nnSO6ocIIUv41isPkhHXcsNLDkuYngpze8ocC]

Assinado eletronicamente por JOÃO HENRIQUE DE SOUSA SAMPAIO (Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal) em 19/04/2023 às 09:46
[lTTCOhkdF68UAIhe8SFuX4APk2mLoEyRGbwBfaEGjjxTYlI7PmfACTk81IV0UJjV]

Emitido eletronicamente em 19/04/2023 09:46 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.42193-7/2023.45A4.B633.D7FD]

CONDIÇÕES GERAIS

i. A DBIA aprova, concomitantemente, a localização, instalação e operação da atividade;
ii. Esta DBIA deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei N° 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA 06/86.
iii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão, necessariamente, ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 12.651/12), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).
iv. O empreendedor e os profissionais que subscrevem o estudo ambiental e projetos técnicos, que subsidiaram esta Declaração são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo único, Art. 11, Resolução CONAMA nº 237/97);
v. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.
vi. Qualquer alteração nas especificações das características da atividade/empreendimento deverá ser precedida de anuência da SEMAR.
vii. Apresentar cópia desta Declaração ao requerer sua renovação;
viii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;
ix. Deverá ser mantida cópia desta Declaração no local da atividade/empreendimento;
x. Esta DBIA não autoriza a supressão de vegetação nativa nem intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), manejo de fauna, queima controlada ou outorga de recursos hídricos;
xi. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental;
xii. Fica o empreendedor ciente de que, constatando a prática de algo divergente às diretrizes e especificações técnicas fixadas nos projetos e estudos ambientais acostados ao presente processo de licenciamento ambiental, ou a não concretização de alguma delas, estará enquadrado na infração prevista no Inciso II, Art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/08, o que pode ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste mesmo diploma legal;
xiii. O empreendedor deverá adotar todas as precauções necessárias a fim de se evitar danos ao meio ambiente;
xiv. O empreendedor deverá comunicar, formalmente, à SEMAR, sobre a ocorrência de acidentes com danos ambientais ou vítimas humanas durante a implantação da atividade/empreendimento;
xv. Deverá ser mantida cópia desta Declaração no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho de Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 18/04/2023 às 16:22
[qWiHBQCUyhhGedoXVVFO7ZDoFW3nnSO6ocIIUv41isPkhHXcsNLDkuYngpze8ocC]

Assinado eletronicamente por JOÃO HENRIQUE DE SOUSA SAMPAIO (Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal) em 19/04/2023 às 09:46
[lTTCOhkdF68UAIhe8SFuX4APk2mLoEyRGbwBfaEGjjxTYlI7PmfACTk81IV0UJjV]

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C1. Apresentar Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP). obtido junto ao IBAMA	30 dias (17/05/2023)	Não Atendida

OBSERVAÇÕES

Considerando o que dispõe o DTA, faz-se as seguintes considerações: a. Quanto ao meio físico, trata-se de terreno composto por arenitos, arenitos, conglomerados, siltitos e argilitos, associados a Formação Barreiras, com solos bem drenagem com baixa suscetiilidade a erosão, tal aspecto representa relativa estabilidade a área, o que pode ser modificado em razão especialmente da ação de supressão vegetal para a instalação do empreendimento, considerando ainda que o empreendimento está inserido na rede de drenagem que compõe a bacia do rio Camurupim, recomenda-se a adoção de sistema de drenagem afim de mitigar possíveis riscos em decorrência da atividade. Acrescenta-se que, em razão do empreendimento está localizado a 200m das margens do referido corpo hídrico, o empreendedor deve observar o que dispõe a Lei Federal Nº12.651/2012, quanto a Áreas de Preservação Permanente (APP). b. Quanto ao meio biótico, no que se refere ao componente florístico e ao levantamento apresentado, atesta-se o predomínio de espécies características do Bioma Caatina, de porte arbustivo, com predominância de indivíduos nativos, que serão suprimidos, para essa ação, deve o empreendedor requerer junto ao SINAFLOR a autorização específica para esta finalidade, a luz do que dispõe a IN SEMAR Nº05/2020, e a proposição de reposição florestal proporcional ao que é definido na citada norma. c. Quanto ao componente faunístico, verifica-se, conforme o levantamento apresentado, uma diversidade de espécies na área, tendo em vista a supressão vegetal, recomenda-se ao empreendedor a realização de treinamento específico de manejo de fauna junto a equipe que irá realizar essa atividade, bem como o acompanhamento de equipe de profissionais destinado a captura, manejo, resgate de fauna, quando isso se fizer necessário. Adicionalmente, deve o empreendedor proceder a delimitação da área para fins de limitação de acesso de animais domésticos ou gado, a fim de reduzir riscos de prejuízos aos moradores da região que praticam pecuária extensiva. d. Quanto ao meio socioeconômico, o empreendeimento está localizada em área rural, pouco adensada e sem evidências de existência de comunidades rurais no entorno. e. Quanto a Avaliação de Impactos Ambientais, estarão associados especialmente a etapa de implantação e em razão da supressão vegetal, dentre destaca-se a formação de processos erosivos e geração de resíduos, inclusive efluentes, devendo para tanto o empreendedor adotar medidas de mitigação destes impactos identificados. f. Quanto as medidas a serem adotadas, e os impactos ambientais identificados, o empreendedor deverá implementar as mesmas a partir da instalação do empreendimento.

Teresina (PI), 19/04/2023

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho de Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 18/04/2023 às 16:22
[qWiHBQCUyhhGedoXVVFO7ZDoFW3nnSO6ocIIUv41isPkhHXcsNLDkuYngpze8ocC]

Assinado eletronicamente por JOÃO HENRIQUE DE SOUSA SAMPAIO (Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal) em 19/04/2023 às 09:46
[lTTCOhkdF68UAIhe8SFuX4APk2mLoEyRGbwBfaEGjjxTYlI7PmfACTk81IV0UJjV]

Emitido eletronicamente em 19/04/2023 09:46 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.42193-7/2023.45A4.B633.D7FD]

(assinado eletronicamente)
Daniel Carvalho de Oliveira Valente
Secretário do Meio Ambiente
Gabinete SEMAR

(assinado eletronicamente)
JOÃO HENRIQUE DE SOUSA SAMPAIO
Diretor de Licenciamento e Fiscalização
Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho de Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 18/04/2023 às 16:22
[qWiHBQCUyhhGedoXVVFO7ZDoFW3nnSO6ocIIUv41isPkhHXcsNLDkuYngpze8ocC]

Assinado eletronicamente por JOÃO HENRIQUE DE SOUSA SAMPAIO (Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal) em 19/04/2023 às 09:46
[lTTCOhkdF68UAIhe8SFuX4APk2mLoEyRGbwBfaEGjjxTYlI7PmfACTk81IV0UJjV]

Emitido eletronicamente em 19/04/2023 09:46 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.42193-7/2023.45A4.B633.D7FD]